



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª Vice Presidência

Processo: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000568-08.2019.8.05.0237

Órgão Julgador: 2ª Vice Presidência

APELANTE:

Advogado(s): RITA ANGELA GOMES TOURINHO (OAB:BA54746-A)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial (ID 86135012) interposto por -----, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea d, da Constituição Federal, em face de acórdão não unânime que, proferido pela Segunda Câmara Criminal - 1ª Turma deste Tribunal de Justiça, conheceu parcialmente e negou provimento ao recurso defensivo.

O acórdão encontra-se ementado nos seguintes termos (ID 85398788):

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME PREVISTO NO ART. 171, § 2º, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

- 1) ADMISSIBILIDADE. DISPENSA DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CONHECIMENTO. PLEITO A SER ANALISADO PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL.**
- 2) MÉRITO. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE DA CONDUCTA. SUBSIDIARIAMENTE, AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DELINEADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO**

ROBUSTO. LAUDO DE LESÕES CORPORAIS; DOCUMENTOS DE SINISTROS E APÓLICES DE SEGUROS (ALLIANZ, ZURICH, TOKIO MARINE, SOMPO) CELEBRADOS EM CURTO INTERVALO (JUNHO/JULHO DE 2019), TOTALIZANDO R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS) EM INDENIZAÇÕES; LAUDO PERICIAL DO LOCAL DA AMPUTAÇÃO E RELATÓRIO MÉDICO, ALÉM DOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. DOLO ESPECÍFICO DEMONSTRADO PELA CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA DE MÚLTIPLOS SEGUROS COM PRESTAÇÕES DESPROPORCIONAIS À RENDA, A PROXIMIDADE TEMPORAL (06 (SEIS) SEMANAS) ENTRE AS CONTRATAÇÕES E A LESÃO, E O IMEDIATO PROTOCOLO DE PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO (15/08/2019).

INEXISTÊNCIA DE ATIPICIDADE. CONDOTA PERFEITAMENTE ENQUADRADA NO TIPO PENAL. SIMULAÇÃO DE CRIME DE ROUBO SEGUIDO DE AMPUTAÇÃO PARA FRAUDAR SEGURADORAS. INCONSISTÊNCIAS DA DEFESA. NARRATIVA INVEROSSÍMIL DO APELANTE (SEQUESTRO E AMPUTAÇÃO GRATUITA POR DESCONHECIDOS). CONTRADIÇÕES NOS DEPOIMENTOS (AUSÊNCIA DE DETALHES SOBRE AGRESSORES, INSTRUMENTO E DINÂMICA DO CRIME). INCOMPATIBILIDADE COM AS PROVAS MATERIAIS (MOCHILA DO APELANTE ENCONTRADA INTACTA NO LOCAL, SEM INDÍCIOS DE ROUBO OU VIOLÊNCIA ALÉM DA AMPUTAÇÃO). IMPROVIMENTO.

3) PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA DEVIDAMENTE EXAMINADA. PREJUDICADO.

4) CONCLUSÃO: CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O Ministério Público apresentou contrarrazões (ID 86800590).

É o relatório.

O Recurso Especial não reúne condições de ascender à instância de superposição, tendo em vista o fundamento a seguir delineado.

1. Da incidência da Súmula 207, do Superior Tribunal de Justiça:

Com efeito, consoante o disposto no art. 105, inciso, III, da Constituição Federal, compete ao Superior Tribunal de Justiça julgar, em Recurso Especial, as causas decididas, em única instância (competência originária) ou última instância (competência recursal) pelos Tribunais do Estado.

Na hipótese de que se cuida, o apelo nobre foi manejado contra acórdão não unânime, o qual desafiaria a oposição de *Embargos Infringentes*, razão pela qual não se considera preenchido o requisito do esgotamento das vias ordinárias.

Por conseguinte, incide na hipótese o teor da Súmula 207 do Superior Tribunal de Justiça, aplicada à espécie, de modo a impedir a ascensão do apelo especial, vazada nos seguintes termos.

SÚMULA 207: É inadmissível recurso especial quando cabíveis embargos infringentes contra o acórdão proferido no tribunal de origem.

Nesse sentido:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS INFRINGENTES NÃO OPOSTOS. RECURSO INADMISSÍVEL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE APREENSÃO DE ENTORPECENTES. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DELITIVA. ABSOLVIÇÃO DO AGENTE. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO.

I. Caso em exame

1. Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que não conheceu do agravo em recurso especial devido à incidência da Súmula 207/STJ, em razão da não interposição de embargos infringentes após acórdão não unânime que manteve a condenação.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de interposição de embargos infringentes impede o conhecimento do recurso especial, conforme a Súmula n. 207 do STJ.

III. Razões de decidir

3. A interposição de recurso especial sem o esgotamento da instância ordinária, por meio de embargos infringentes, atrai a incidência da Súmula n. 207 do STJ.

[...]

IV. Dispositivo e tese

8. Agravo regimental improvido. Habeas corpus concedido de ofício para absolver o agravante do delito de tráfico de drogas, diante da ausência de comprovação da materialidade delitiva, com extensão de efeitos aos corréus.

Tese de julgamento: "1. A ausência de interposição de embargos infringentes impede o conhecimento do recurso especial, conforme a Súmula n. 207 do STJ. [...]"

(AgRg no AREsp n. 2.876.677/CE, relator Ministro RIBEIRO DANTAS, DJEN de 18/8/2025.)(destaquei)

2. Do dispositivo:

Ante o exposto, com arrimo no artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, em face da sua manifesta inadmissibilidade, não conheço do presente Recurso Especial.

A Secretaria da Seção de Recursos deve certificar sobre a existência de outros recursos pendentes de análise e, em caso negativo, certificar nos autos e remetê-los ao Juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Salvador (BA), em 05 de setembro de 2025.

Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva

2º Vice-Presidente

igf//

Assinado eletronicamente por: JOSE ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
05/09/2025 17:20:10
<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ID do documento:



25090517201018400000138866581

IMPRIMIR

GERAR PDF